

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E
SEGURIDADE III**

JANAÍNA MACHADO STURZA

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Sociais, Políticas públicas e Seguridade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; José Alcebiades De Oliveira Junior. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-821-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos Sociais. 3. Políticas públicas e seguridade. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III

Apresentação

Nos 12, 13 e 14 de outubro, aconteceu o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI em BUENOS AIRES – ARGENTINA, mais especificamente na renomada Universidade de Buenos Aires (UBA), por meio de sua prestigiosa Faculdade de Direito, representando uma oportunidade ímpar para estudiosos, pesquisadores e profissionais do direito se reunirem e compartilharem conhecimentos em um ambiente internacional. Destaca-se que esta edição do Conpedi teve como tema Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023 aconteceu o GT DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS PÚBLICAS E SEGURIDADE III, destacando-se uma lista de trabalhos de excelência, apresentados por diversos pesquisadores de diferentes IES do Brasil.

Os trabalhos versaram sobre diferentes perspectivas e possibilidades de diálogos com as políticas públicas, salientando-se pautas como estudos conceituais e/ou relatos de experiências no contexto brasileiro e/ ou internacional, focalizando a concretização de direitos, mediante políticas públicas, com alicerces na Constituição da República e em documentos internacionais. Políticas públicas enquanto objeto do estudo do Direito. As responsabilidades compartilhadas ente setor público a sociedade, na propositura, execução e controle de políticas públicas. O protagonismo da sociedade no acompanhamento e avaliação de resultados de políticas públicas, bem como os direitos sociais como garantia de condições materiais mínimas dos indivíduos para o pleno gozo dos seus Direitos. Discussão dos conteúdos e forma de exercício de direitos sociais, tais como educação, saúde, alimentação, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados entre outros.

Sem dúvida alguma foram belos e interessantes trabalhos que contribuíram não somente para amplas reflexões, mas também, e certamente, são grandes contribuições para a pesquisa jurídica e social na academia brasileira e internacional.

Janaína Machado Sturza – UNIJUI

José Alcebiades De Oliveira Junior – URI e UFRGS

EDUCAÇÃO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL: DIÁLOGOS POSSÍVEIS ENTRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL, ÉTICA, DOCÊNCIA E CIDADANIA

EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT: POSSIBLE DIALOGUES BETWEEN SOCIAL RESPONSIBILITY, ETHICS, TEACHING AND CITIZENSHIP

José Alcebiades De Oliveira Junior ¹

Luciana Antunes Neves Maia ²

Resumo

A educação enquanto um instrumento de promoção da cidadania diretamente responsável pela dignificação do ser humano, configura direito fundamental que por sua vez está garantido para a criança e para o adolescente na nossa Constituição Federal, e dada a sua importância, também é estendido aos adultos, de forma expressa, como uma política social. Dessa forma, a maneira que aqui apontamos a educação, torna-se impossível dissociá-la da ética e da responsabilidade social que são inerentes à construção da cidadania. Assim, lançamos mão das Instituições de Ensino Superior, como legítimas representantes do ambiente propício a se exercer a ética e a responsabilidade social na busca pela garantia da dignidade da pessoa humana, seja através do processo de ensino/aprendizagem, seja através do relacionamento entre alunos e professores. Ao final, apontamos o relevante papel da docência do ensino superior, não limitado à transmissão de conhecimento, mas o reconhecendo, simultaneamente, como um instrumento e atitude, capaz de contribuir para a diminuição das desigualdades sociais e o alcance da cidadania.

Palavras-chave: Direito fundamental, Ética, Educação, Responsabilidade social, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

Education, as an instrument for promoting citizenship directly responsible for the dignity of the human being, constitutes a fundamental right which, in turn, is guaranteed for children and adolescents in our Federal Constitution, and given its importance, is also extended to adults, expressly, as a social policy. In this way, the way we point out education here, it becomes impossible to dissociate it from ethics and social responsibility that are inherent to the construction of citizenship. Thus, we make use of Higher Education Institutions, as legitimate representatives of the environment conducive to exercising ethics and social responsibility in the search for guaranteeing the dignity of the human person, either through the teaching/learning process, or through the relationship between students. and teachers. In

¹ Doutor em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor e orientador pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI/Santo Ângelo). E-mail: alcebiadesjunior@terra.com.br

² Doutoranda em Direito (PPGD) pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- (URI /Santo Ângelo). Professora de Direito Empresarial pela Faculdade de Desenvolvimento do Norte – Fadenorte. E-mail: lunevesmaia@gmail.com

the end, we point out the relevant role of teaching in higher education, not limited to the transmission of knowledge, but recognizing it, simultaneously, as an instrument and attitude, capable of contributing to the reduction of social inequalities and the reach of citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental right, Ethic, Education, Social responsibility, Citizenship

INTRODUÇÃO

A educação enquanto um instrumento de promoção da cidadania, diretamente responsável pela dignificação do ser humano, configura direito fundamental¹ que por sua vez está garantido à criança e ao adolescente pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, e estendido aos adultos como direito social² estabelecido expressamente no artigo 6º da referida Carta Magna.

Nesse passo, como direito fundamental e social, do ser humano com vistas à garantia da sua dignidade, não se pode conceber falar em processo educacional, afastado da ética e da responsabilidade social, inerentes à construção da cidadania.

As Instituições de Ensino Superior representam, pois, um ambiente propício para o exercício dos institutos da ética e da responsabilidade social, enquanto instrumentos capazes de gerar cidadania e a garantia da dignidade da pessoa humana. Seja através do processo ensino/aprendizagem, seja no relacionamento entre alunos e professores, o agir de forma ética torna-se essencial, como mola propulsora para garantir, que o exercício da docência cumpra o seu papel, não apenas na transmissão de conhecimento, mas também contribuindo para a diminuição das desigualdades sociais.

O presente artigo apresenta uma breve análise do surgimento dos direitos fundamentais, e dos institutos da ética e em seguida da responsabilidade social, enquanto eixos de extrema significância, para a introdução do estudo teórico proposto, ressaltando a importância desses últimos enquanto base para o crescimento digno do cidadão e consequentemente do desenvolvimento da sociedade.

A análise segue então, para uma reflexão sobre a docência e os desafios que se colocam na atualidade, para garantir que as instituições de ensino superior sejam capazes de cumprir as funções de ensino, pesquisa e extensão, indo além dessas atribuições, para permitir que o conhecimento possa ser aplicado, para a melhoria da condição de vida das pessoas na sociedade, produzindo um impacto diretamente sobre a camada dos “menos oportunizados”, sob o foco da perspectiva da minimização das diferenças produzidas pelas distorções do capitalismo.

Por fim, busca-se apresentar aspectos que apontam a educação como instrumento de garantia da dignidade humana e da construção da cidadania, na perspectiva da ética e da noção de responsabilidade social, tendo a educação como instrumento de contribuição para a integração da camada marginalizada da população, na tentativa de amenizar os horrores

¹ Aqueles reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de um determinado Estado (caráter nacional).

² O ator em área de risco, resgatado através da educação como instrumento de dignidade e cidadania.

decorrentes do preconceito, da corrupção e da conseqüente ausência de políticas sociais eficazes, necessárias à manutenção dessas garantias.

1.Direitos fundamentais: breves apanhados

As relações entre Estado e sociedade representam um desafio em decorrência do grau de complexidade e interesses envolvidos - muitas vezes antagônicos -, visto que com o advento da modernidade seguiu-se a recriação contínua de novos valores e direitos: os indivíduos se constituem livres para ir e vir, ousar, crer, querer e agir conforme suas preferências e valores. No bojo desse processo, a ampliação dos direitos transforma-se em um dos mais altos valores da afirmação da liberdade individual, fundamento da nova complexidade da ordem social e da procura de novas instituições políticas, o que culmina com o aparecimento de desafios para a sociedade, impulsionando um conjunto de transformações socioculturais (ELIAS, 1994).

Segundo Polanyi (1964) a civilização do século XIX se firmava em quatro instituições, sendo a primeira o sistema de equilíbrio do poder, o qual impedia que ocorresse qualquer tipo de guerra longa ou devastadora entre as grandes potências mundiais; a segunda era o padrão-ouro, utilizado como instrumento para a organização única da economia mundial; a terceira era o mercado autor regulável, o qual era responsável por promover o bem-estar material; e a quarta era o estado liberal. Ainda, o autor aponta que essa civilização foi única no sentido de que se centralizou em um mecanismo institucional definido e, a partir daí, ocorreram transformações sociais que alcançaram o planeta, através das guerras que trouxeram como conseqüências estados em colapso e novos contornos dos impérios. Nesse entendimento, a condição atual do homem tem sua origem nas crises institucionais que produziram as guerras. Os mesmos que apoiavam a paz eram os que mais se beneficiavam com ela. Assim, a paz era um subproduto do sistema de equilíbrio-de-poder.

Algumas vezes evitavam-se as guerras removendo deliberadamente as suas causas, se isto envolvia apenas o destino de potências pequenas. Controlavam-se as pequenas nações e impedia-se que perturbassem o status quo de qualquer forma que pudesse precipitar uma guerra. [...] É apenas senso comum afirmar que para se garantir a paz deve-se eliminar as causas da guerra; entretanto, nem sempre se compreende que, para fazê-lo, o fluxo da vida tem que ser controlado pela fonte (POLANYI, 1964, p. 23)

Assim, desde remotos tempos, o poder materializado no instituto do Estado já é estudado e, segundo Jellinek (1921) aponta, a partir da Teoria Geral do Estado há uma abordagem distinta em duas doutrinas: a sociológica e a jurídica, sendo que esta última concebe o Estado como uma pessoa jurídica, um Estado de Direito, concebido principalmente

como órgão de produção jurídica e a primeira tem, através do direito, uma forma de organização social e como tal não pode ser dissociado da sociedade e das relações sociais subjacentes.

Weber (1968) usou a Teoria Geral do Estado de Jellinek e distinguiu os dois pontos de vista, apontando que a doutrina social do Estado tem por conteúdo a existência objetiva, histórica ou natural do Estado, enquanto a doutrina jurídica se ocupa das normas jurídicas que naquela existência real devem se manifestar. Assim, a distinção entre a esfera do ser e a esfera do dever ser. Kelsen (1985) critica o duplice ponto de vista de Jellinek, afirmando que o Estado é resolvido totalmente no ordenamento jurídico. Mas essa teoria do autor não prevaleceu. O Estado foi transformado de Estado de Direito para Estado Social e dessa forma dando lugar ao Estado como forma complexa de organização social, tendo o direito como um dos seus elementos constitutivos (BOBBIO, 1985).

Segundo Almond e Easton (1970), a relação entre o conjunto das instituições e o sistema social no seu todo é representada como uma relação demanda-resposta (input – output). E, nesse contexto, as instituições políticas possuem a função de dar respostas às demandas provenientes do ambiente social. As respostas são dadas sob a forma de decisões coletivas vinculatórias para toda a sociedade. E, conseqüentemente, provocam transformações no ambiente social.

Bobbio (1985) aponta que aquilo que “Estado” e “Política” têm em comum (e é inclusive a razão da sua intercambialidade) é a referência ao fenômeno Poder. E complementa que existem três formas de poder: econômico, ideológico e político, ou seja, da riqueza, do saber e da força. Sendo esse último considerado como o sumo poder em toda a sociedade,

Segundo Silva (2008) o Estado Democrático de Direito deve estar fundado nos princípios da constitucionalidade, o qual exprime a legitimidade de uma constituição rígida, emanada da vontade popular, que dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional; e o princípio democrático, que deve constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral de vigência e eficácia dos direitos fundamentais; sendo esses últimos compreendidos como os direitos individuais, coletivos, sociais e culturais (princípio da justiça social, da igualdade, da divisão dos poderes, da legalidade e da segurança jurídica).

Assim tem-se que a constituição assegura os limites impostos ao exercício do poder, devendo ser assegurado por meios de controles efetivos a sua ampla ação, para que não ocorra uma ineficácia do que está em lei. E o principal desafio do Estado Democrático de Direito

consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social (SILVA, 2008).

O Estado democrático, fundamentado nas articulações políticas, reflete a dualidade contraditória dos diferentes grupos sociais. Nesse contexto, as instituições são utilizadas como instrumentos para mediar os impasses surgidos dessas articulações, que nas mais diversas vezes envolvem interesses opostos e antagônicos. Um Estado de Direito, ao se qualificar e integrar os cidadãos à vida social, à vida do Estado, possui íntima relação com a existência humana. A Constituição Federal afirma ser o Estado Democrático constituído a partir de dois fundamentos relacionados diretamente ao indivíduo, quais sejam: cidadania e dignidade da pessoa humana. Sendo a primeira um valor fundamental e a última se refere ao aspecto social.

Segundo Souza (2011) a construção de um efetivo Estado Democrático de Direito - considerando que os direitos fundamentais não são cartas de intenções, eles estão na Constituição para serem concretizados – se dá através das políticas públicas. Nino (1999) complementa que a democracia, nesse sentido, se apoia em uma defesa intransigente de direitos que assegurem e protejam a autonomia, a inviolabilidade e a dignidade dos cidadãos.

Segundo Alexy e Poscher (2008) Os direitos fundamentais³ são um conceito recente na história, pois suas primeiras manifestações relevantes foram com os documentos de cunho declaratório redigidos no bojo das revoluções políticas de fins do século XVIII, precisamente a Revolução Americana de 1776 e a Revolução Francesa de 1789.

Temos então que os chamados direitos fundamentais surgiram como uma tradição anglo-saxônica de restrição política e institucional dos poderes do monarca e essas declarações tinham como objetivo a efetivação das liberdades essencialmente individuais, tais como: livre pensamento, reunião, manifestação, ir e vir, livre exercício de atividade profissional, liberdades política e civil.

Desse modo, o conceito de direitos fundamentais somente adquiriu relevância e consistência – e seu prestígio cultural recente – com o advento da inovadora incorporação, em sua matriz, dos vastos seguimentos socioeconômicos destituídos de riqueza que, pela primeira vez na História, passaram a ser sujeitos de importantes prerrogativas e vantagens jurídicas no plano da vida em sociedade. Esse fato decisivo e inédito somente iria ocorrer a partir da segunda metade do século XIX, na experiência principalmente europeia. (DELGADO, 2007, p. 12).

³ Os direitos fundamentais possuem duas dimensões, uma formal e outra material, de forma que Jorge Miranda conceitua os direitos fundamentais como “os direitos ou as posições jurídicas subjetivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na Constituição formal, seja na Constituição material – donde direitos fundamentais em sentido formal e direitos fundamentais em sentido material”. MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. Coimbra: Coimbra, 1998, p. 07.

As modificações sociais perspectivaram o surgimento de novos direitos no plano jurídico. Os chamados direitos fundamentais clássicos de liberdade e poder que exigiam uma atuação negativa do Estado frente ao cidadão, deram lugar aos direitos sociais, também fundamentais, que exigem uma atuação positiva do Estado.

Segundo Marmelstein (2008) os direitos fundamentais são normas jurídicas de forte conteúdo ético. Não apenas ético, mas também voltados para a proteção da dignidade humana.

As normas do direito têm se esforçado em tentar dar conta dos valores fundamentais da humanidade e os direitos humanos, que são aqueles inerentes à condição de pessoa humana.

2.Ética e responsabilidade social

Inicialmente, faz-se necessário um breve registro sobre o significado da palavra ética, a partir da análise de alguns autores que se dedicam ao seu estudo.

A palavra ética vem do grego “*Ethos*”, que significa modo de ser ou caráter. Resulta desse contexto, a ideia de que o modo de ser ético, representa aquilo que define o que é bom para o outro, o que é correto.

De acordo com Eduardo Bittar (2004, p. 12), a ética representa onde tudo começa e também a solução de todos os problemas: o comportamento humano. Assim segundo o autor:

E, quando se trata de pensar a ética, trata-se de evidenciar a raiz de onde tudo provém, a sede das tormentas e das soluções sociais: o comportamento humano. De fato, não bastasse o termo *éthos* (do grego, ‘hábito’) já revelar esse sentido, a reflexão ética se propõe exatamente a colocar-se atenta aos entrelaçamentos profundamente humanos das ações intersubjetivas e das intenções intra-subjetivas. (BITTAR, 2004, p. 12)

É a partir do comportamento humano que se desenvolvem as relações humanas, dentre elas as relações decorrentes da educação, do fazer docente, do exercício da docência superior, por vez elemento do presente artigo.

Temos que, desde as primeiras civilizações, onde se inicia a discussão sobre a ética alcançando até os dias de hoje, e essa complexidade dos relacionamentos entre as pessoas - que nos apresenta cada vez mais desafios a serem superados - a partir do alcance da ética como um “modo de vida do comportamento humano”, voltado para aquilo que é bom para todos, variaram ao longo da história da nossa sociedade, como esclarece Gilberto Cotrim (2013, p. 241):

Assim, embora os sistemas morais se fundamentem em valores como o bem e a liberdade, o conteúdo do que seja o bem e a liberdade varia historicamente, dando origem a moralidades e concepções éticas diversas. No limite, poderíamos dizer que vício e virtude são questões atreladas ao tempo e ao lugar social. (COTRIM, 2013, p. 241)

Continua o autor esclarecendo, que diversas concepções éticas, marcaram os grandes períodos históricos, desde a Antiguidade, passando pela Idade Média, Idade Moderna, até chegar a Idade Contemporânea.

Na filosofia grega, através do pensamento de filósofos como Sócrates, Aristóteles e Platão, já se discutia a importância da ética na sociedade. Não obstante as análises um pouco diferenciadas dos filósofos em questão, de uma maneira geral, a ética estava ligada à sabedoria, ao controle dos desejos e paixões, e à busca da felicidade.

Fazendo um recorte, iniciando na Idade Média, nos deparamos com uma visão teocêntrica do mundo, e aqui, a concepção ética, passa a se ligar à fé e o ser ético é aquele que teme a Deus e segue os seus ensinamentos, formando sua base a partir da transcendência divina:

O que diferencia radicalmente a ética cristã da ética grega são dois pontos: o abandono do racionalismo - a ética cristã abandonou a ideia de que é pela razão que se alcança a perfeição moral e centrou a busca dessa perfeição no amor a Deus e na boa vontade - e a emergência da subjetividade – acentuando a tendência já esboçada na filosofia de estoicos e epicuristas, a ética cristã tratou a moral do ponto de vista estritamente pessoal, como uma relação entre cada indivíduo e Deus, isolando-o de sua condição social e atribuindo à subjetividade uma importância desconhecida até então. (COTRIM, 2013, p. 243).

A partir da Era Moderna, com o movimento Iluminista, a ética não mais se confunde com a religião e passa então a fazer parte da razão humana. Kant é o representante máximo desse pensamento, segundo o qual “a razão humana é universal e permite ao homem agir de forma ética segundo a razão universal que subjetivamente preserva a dignidade do homem” (COTRIM, 2013 p. 244/245).

Na Idade Contemporânea o desafio do comportamento ético se estende para discussões mais concretas da vida em sociedade e no campo político, especialmente a partir das revoluções que introduziram o Estado Democrático de Direito, trazendo em seu bojo o liberalismo como sistema que prega o máximo de liberdade ao cidadão e o mínimo de intervenção do Estado.

Outrossim, o capitalismo liberal potencializou as desigualdades sociais que hoje desafiam a sociedade em busca de uma ética que seja capaz de contribuir para diminuir o fosso que marginaliza uma camada significativa da população.

Nesse diapasão, temas como: o direito a uma educação de qualidade a partir de intervenções éticas - são discussões que devem estar presentes no habitual exercício da docência.

A atuação ética, necessariamente se descortinará, em ações que objetivam despertar o ser humano para a responsabilidade social, inerente a cada um, perante uma sociedade extremamente desigual e carente de um mínimo de integração no exercício da cidadania, que hoje não tem acesso sequer, a instrumentos de luta pela sobrevivência, invisíveis que são aos olhos do Estado e da camada da população que não reconhece o outro como ser humano em (des)igualdade de condições.

Em uma sociedade cada vez mais individualista e desigual, discutir sobre a universidade como palco de atuação ética e socialmente responsável é primordial para contribuir para a construção de sua identidade perante a sociedade.

Nesse contexto, não se pode permitir ao docente, fechar os olhos a uma realidade extremamente caótica, que vai se enraizando a partir da reprodução automática⁴, de conhecimentos teóricos que não são aproveitados como deveriam, para de fato, se ter uma “verdadeira formação”⁵ do aluno universitário, inserido e se apropriando de um patrimônio público que pertence a todos, a “universidade”, esse universo que deve ser capaz de garantir de forma responsável, a socialização do conhecimento teórico e prático para esse indivíduo.

A atuação ética a partir dos docentes, naturalmente vai construindo uma universidade preocupada com a repercussão social do seu trabalho, na medida em que percebe que a complexidade das funções da instituição não pode ficar alheia às atrocidades sociais que acontecem à sua volta.

Temos que responsabilidade social está relacionada com o cumprimento dos deveres dos indivíduos e instituições para com a sociedade em geral e nesse cenário, revela-se então como um fator decisivo para o desenvolvimento e crescimento das instituições.

3.Ética, responsabilidade social e os desafios do ensino superior

Aristóteles (2006) em seu tempo, ao falar da educação no Capítulo VI: Da Eugenia e da Educação, no livro “A Política”, já discorria sobre a importância de se formar pessoas honestas, relacionando a honestidade com a felicidade do homem:

⁴ Aqui nos referimos a um movimento involuntário, que o docente pode fazer sem pensar, somente agindo de acordo com o que sempre vem sendo feito, sem ao menos parar para questionar o porquê ou a necessidade de se modificar alguma(s) atitude(s).

⁵ Para os discentes, significa a capacidade de aprender e praticar o que lhe é ensinado, culminando de fato em um conhecimento construído a partir da sua realidade.

Como é a própria virtude que, em nosso sistema, faz o bom cidadão, o bom magistrado e o homem de bem, e como é preciso começar obedecendo antes de comandar, o legislador deve cuidar principalmente e formar pessoas honestas, procurar saber por quais exercícios tornará honestos os cidadãos e sobretudo conhecer bem qual é o ponto capital da vida feliz. (2006, p.65)

A pessoa do professor, nesse contexto, assume o compromisso de promover, dentro das funções da universidade, a dignidade e a cidadania, principalmente através da ética e da responsabilidade social.

A ética não pode se dissociar da educação, nos dizeres de Eduardo Bittar (2004):

A conclusão primeira que se pode ter, portanto, é de que a questão ética (valor, comportamento, intenção, consciência, ação humana e inter-relação social) caminham lado a lado. Esse parece ser um compromisso inelutável da própria natureza do ato educacional, da própria essência de qualquer pensamento sobre a questão e, também, algo presente em toda política pública para o setor. (2004, p. 76)

Sobre a universidade como instituição complexa, ensina José Dias Sobrinho (2001, p. 97-116):

(...) Aqui, universidade é tratada como uma instituição complexa e completa, que desenvolve com maior ou menor articulação e qualidade as dimensões de ensino, pesquisa e extensão, oferece cursos e produz conhecimentos em todas ou em muitas áreas do conhecimento e se relaciona com os princípios da produção qualificada da sociedade nos diferentes setores das atividades humanas. É uma das mais complexas instituições, à qual historicamente se atribuem funções de forma plenamente aos cidadãos para a vida social, cultural e econômica, mediante produção, desenvolvimento e socialização das ciências, técnicas e artes. Independentemente da origem dos recursos que a mantém, toda universidade deve ser considerada uma instituição com função essencialmente pública. É uma instituição social e política que produz e dissemina os conhecimentos e a formação técnica e social, porém tendo como valores e solo real de seu cotidiano as dúvidas, a pluralidade e o trato com a diversidade, mais que as verdades definitivas e o pensamento homogêneo. (SOBRINHO, 2011, p. 97-116)

A atuação ética a partir dos docentes, naturalmente vai construindo uma universidade preocupada com a repercussão social do seu trabalho, na medida em que percebe que a complexidade das funções da instituição não podem ficar alheias às atrocidades sociais que acontecem à sua volta.

Lançando um olhar sobre a temática - responsabilidade social - esta é relacionada ao indivíduo e às empresas. Ao primeiro, se apresenta como valores pessoais que são construídos a partir da infância, com acumulação de conceitos e experiências que corroboram para a formação racional e subjetiva do ser humano, enquanto um indivíduo socialmente inserido em um ambiente comum. E quanto as últimas - as instituições - sejam elas públicas ou privadas, possuem um papel fundamental na sociedade, interferindo diretamente no desenvolvimento social, bem como nos resultados das diretrizes propostas, para os indivíduos socialmente

inseridos em um contexto, que prioriza como objetivo, um bem viver coletivo, advindo das transformações. E sobre essas transformações, Gadotti (1998, p. 81), nos diz:

O homem faz a sua história intervindo em dois níveis: sobre a natureza e sobre a sociedade. O homem intervém na natureza e sobre a sociedade, descobrindo e utilizando suas leis, para dominá-la e colocá-la a seu serviço, desejando viver bem com ela. Dessa forma ele transforma o meio natural em meio cultural, isto é, útil a seu bem-estar. Da mesma forma ele intervém sobre a sociedade de homens, na direção de um horizonte mais humano. Nesse processo ele humaniza a natureza e humaniza a vida dos homens em sociedade. O ato Pedagógico insere-se nessa segunda tipologia. É uma ação do homem sobre o homem, para juntos construírem uma sociedade com melhores chances de todos os homens serem mais felizes (grifos nossos).

Tomando como referência as universidades, a responsabilidade social se torna ainda mais evidente, considerando o caráter de formação do cidadão que ela assume, e do qual não pode abster-se.

Nesse sentido, Boaventura de Souza Santos (2004) apresenta que a universidade está em crise e aponta alternativas para ultrapassá-la, de forma a permitir que cumpra suas funções, dentre elas a responsabilidade pela sociedade. Assim apresenta o autor:

A crise de hegemonia resultava das contradições entre as funções tradicionais da universidade e as que ao longo do século XX lhe tinham vindo a ser atribuídas. (...) A segunda crise era a crise de legitimidade provocada pelo facto de a universidade ter deixado de ser uma instituição consensual em face da contradição entre a hierarquização dos saberes especializados através das restrições do acesso e da credenciação das competências, por um lado, e as exigências sociais e políticas da democratização da universidade e da reivindicação da igualdade de oportunidades para os filhos das classes populares, por outro. Finalmente, a crise institucional resultava da contradição entre a reivindicação da autonomia na definição dos valores e objetivos da universidade e a pressão crescente para submeter esta última a critérios de eficácia e de produtividade de natureza empresarial ou de responsabilidade social. (2004, p. 13/14)

Em seu trabalho, o autor identifica, em razão das crises, os princípios básicos de uma reforma democrática e emancipatória da universidade pública, objetivando que a mesma responda criativa e eficazmente aos desafios trazidos pelas crises. Dentre as alternativas apontadas pelo autor, apresenta proposta para reconquistar a legitimidade da universidade, através de cinco áreas de ação: acesso, extensão, pesquisa-ação e ecologia de saberes, universidade, e por fim, escola pública. (2004, p. 61)

No que diz respeito à pertinência com o tema discorrido no presente trabalho, as análises se cingem às quatro primeiras áreas.

Dentro da área de ação denominada pelo autor como “acesso”, ele apresenta a necessidade de que a universidade pública deve permanecer gratuita e aos estudantes das classes trabalhadoras devem ser concedidas bolsas de manutenção, mediante contrapartidas de

trabalho nas atividades universitárias no campus ou fora do campus, e oferece o seguinte exemplo de verdadeira responsabilidade social: “Por exemplo, estudantes de licenciaturas poderiam oferecer algumas horas semanais em escolas públicas, como tutores, ajudando alunos com dificuldades de aprendizagem.” (2004, p. 62/63).

Acrescenta ainda o mesmo autor, que as atividades de extensão devem ser direcionadas de forma a dar vez e voz aos grupos excluídos e discriminados, tudo com objetivo de apoiar a resolução dos problemas da exclusão e da discriminação sociais. (2004, p.67):

A extensão envolve uma vasta área de prestação de serviços e os seus destinatários são variados: grupos sociais populares e suas organizações; movimentos sociais; comunidades locais ou regionais; governos locais; o setor público; o setor privado. Para além de serviços prestados a destinatários bem definidos, há também toda uma área de prestação de serviços que tem a sociedade em geral como destinatária. A título de exemplo: “incubação” da inovação; promoção da cultura científica e técnica; atividades culturais no domínio das artes e da literatura. (SOUZA SANTOS, 2004, p. 67).

Prossegue o autor esclarecendo que as áreas de “pesquisa-ação” e a “ecologia de saberes” vão além da extensão, sendo que a primeira atua no nível da pesquisa e da execução dos projetos de pesquisa, envolvendo as comunidades e organizações sociais, objetivando articular os interesses sociais com os interesses científicos, construindo uma alternativa que preconiza a utilidade social da universidade, dando ênfase, mais uma vez, à responsabilidade social desta. (2004, p. 68)

Observa-se que as propostas de pesquisa-ação e ecologia dos saberes ultrapassam as atividades de extensão, já integradas às atribuições das universidades, permitindo uma rica e concreta contribuição para a mudança social almejada, para a qual não pode ficar alheio o professor.

A prática educativa exercida pelo professor, sendo uma atividade humana, não se dissocia e não pode se dissociar da ética, a partir da qual chega-se à responsabilidade social, indispensável à convivência humana e justificada na presença de cada pessoa no mundo. É com esse olhar otimista que Freire (1996), mais uma vez escreve com maestria como a ética é fundamental para o exercício da docência:

De quando em vez, ao longo deste texto, volto a este tema. É que me acho absolutamente convencido da natureza ética da prática educativa, enquanto prática especificamente humana. É que, por outro lado, nos achamos, ao nível do mundo e não apenas do Brasil, de tal maneira submetidos ao comando da malvadez da ética do mercado, que me parece ser pouco tudo o que fazemos na defesa e na prática da ética universal do ser humano. Não podemos nos assumir como sujeitos históricos, transformadores, a não ser assumindo-nos como sujeitos éticos. Neste sentido, a transgressão dos princípios éticos é uma possibilidade mas não é uma virtude. Não podemos aceitá-la(...)

Quando, porém, falo da ética universal do ser humano estou falando da ética enquanto marca da natureza humana, enquanto algo absolutamente indispensável à convivência humana. (1996, p. 17/18)

Assim, observando o tripé: universidade, ética e responsabilidade social, podemos dizer que juntos, representam uma das garantias do êxito da educação como direito fundamental e dignificação do ser humano, sem a qual não é possível a construção de uma sociedade menos desigual. E quanto menor esse abismo social, tendo como pano de fundo o Estado protagonizando políticas públicas mais favoráveis a esse equilíbrio, maiores são as benesses que uma sociedade pode vislumbrar na perspectiva do desenvolvimento do seu capital social intelectualizado.

4.Ética, responsabilidade social e docência na universidade: a construção da cidadania

Feitas as considerações gerais quanto aos direitos fundamentais, à ética e à responsabilidade social, bem quanto à formação do docente e os desafios das instituições de ensino superior, resta apontarmos a educação, com vistas à construção da dignidade e da cidadania.

Eduardo Bittar (2004) nesse ponto, dialoga com Paulo Freire (1996) e para tanto, expõe a sua ideia quanto à responsabilidade ética de professores no exercício da docência superior:

(...) Sublinhar esta responsabilidade igualmente àquelas e àqueles que se acham em formação para exercê-la. (...) Mas, é preciso deixar claro que a ética de que falo não é a ética menor, restrita, do mercado, que se curva obediente aos interesses do lucro. Em nível internacional começa a aparecer uma tendência em acertar os reflexos cruciais da ‘nova ordem mundial’, como naturais e inevitáveis. (...)A ética de que falo é a que se sabe afrontada na manifestação discriminatória de raça, de gênero, de classe. É por esta ética inseparável da prática educativa, não importa se trabalhamos com crianças, jovens ou com adultos, que devemos lutar. (...) Na maneira como lidamos com os conteúdos que ensinamos, no modo como citamos autores de cuja obra discordamos ou com cuja obra concordamos. (...)O preparo científico do professor ou da professora deve coincidir com sua retidão ética. É uma lástima qualquer descompasso entre aquela e esta. Formação científica, correção ética, respeito aos outros, coerência, capacidade de viver e de aprender com o diferente, não permitir que o nosso mal-estar pessoal ou a nossa antipatia com relação ao outro nos façam acusá-lo do que não fez são obrigações a cujo cumprimento devemos humilde mas perseverantemente nos dedicar. (1996, p. 15-17)

Segundo Freire (1996) de nada adianta falar em ética se não viver a sua prática. Mas não uma ética falsa, que discrimina, que trai e que explora, e sim uma ética que o autor chama de universal, que seja capaz de combater a exclusão, que não mente, que não julga injustamente, que não ilude. A ética deve ser vivida dia após dia na docência, em compasso com a formação do professor, desde o trato com o aluno, até a análise dos autores e suas obras.

O mesmo autor apresenta três parâmetros necessários à prática educativa: não há docência sem discência, no sentido de que ensinar inexiste sem aprender e vice-versa; ensinar não é transferir conhecimento, e sim criar possibilidades para sua própria produção ou construção; e por fim, ensinar é uma especificidade humana, e por isso se pode ir além das capacidades de cada um, aceitando discutir e rever suas próprias posições, pois a curiosidade é da essência do ser humano.

Ao falar sobre ética, Freire (1996, p. 32) esclarece que: “ensinar exige estética e ética”, querendo dizer com isso que decência e beleza devem estar sempre juntas, cujo testemunho deve ser dado pela prática educativa. Mulheres e homens, como seres histórico-sociais, são capazes de pensar, agir, reagir, valorar, decidir e intervir, sendo por isso seres éticos. A ética está presente na arte de ensinar, que não se resume em treinamento técnico, sob pena de retirar o caráter formador da prática docente. Não é possível formar fora do comportamento ético, que se completa com a “corporeificação das palavras pelo exemplo”, outro saber apresentado por Freire (1996, p. 34).

Considerando que a universidade representa o centro de formação do ser humano, científica e eticamente, e considerando que formar exige ética, não só nas palavras mas acima de tudo nas atitudes e nos exemplos, percebe-se, então, que a responsabilidade social torna-se inerente ao exercício da docência, a partir do professor e das respectivas instituições de ensino, incentivando a aplicação do conhecimento científico no exercício da cidadania em favor da comunidade.

É sabido que a universidade abrange o ensino, a pesquisa e a extensão. No entanto, de acordo com Boaventura de Souza Santos (2004), o conhecimento científico produzido na universidade ao longo do século XX não guardou conexão com os problemas do cotidiano da sociedade, sendo, pois, inaplicável a ela. Essa falta de interatividade impede o cumprimento da responsabilidade social, na medida em que a ciência passa a não interferir para melhorar as condições de vida da comunidade em que está inserida a universidade. Ainda de acordo com o autor, o conhecimento universitário não pode ser indiferente à realidade, sob pena de gerar uma irresponsabilidade social:

O conhecimento universitário – ou seja, o conhecimento científico produzido nas universidades ou instituições separadas das universidades, mas detentoras do mesmo *ethos* universitário – foi, ao longo do século XX, um conhecimento predominantemente disciplinar(...)Acontece que, ao longo da última década, se deram alterações que desestabilizaram este modelo de conhecimento e apontaram para a emergência de um outro modelo. Designo esta transição por passagem do conhecimento universitário para o conhecimento pluriversitário (...)é uma conhecimento contextual na medida em que o princípio organizador da sua produção é a aplicação que lhe pode ser dada. Como essa aplicação ocorre extra-muros, a

iniciativa da formulação dos problemas que se pretende resolver e a determinação dos critérios da relevância deste é o resultado de uma partilha entre pesquisadores e utilizadores. (2004, p. 40/41)

Assim, não se pode conceber a produção de um conhecimento científico que não reflita sobre os problemas sociais e apresente resultados que possam ser aplicados na tentativa de resolver esses conflitos através do que chamou de “conhecimento pluriversitário”, partilhado entre aqueles que pesquisam e aqueles que serão destinatários desse conhecimento.

Percebe-se cada vez mais o caráter público daquilo que é produzido na universidade como formação do cidadão em favor da própria sociedade.

A prática educativa exercida pelo professor, sendo uma atividade humana, não se dissocia e não pode se dissociar da ética, a partir da qual chega-se à responsabilidade social, indispensável à convivência humana e justificada na presença de cada pessoa no mundo. É com esse olhar otimista que Paulo Freire nos diz: “*Quando, porém, falo da ética universal do ser humano estou falando da ética enquanto marca da natureza humana, enquanto algo absolutamente indispensável à convivência humana*” (FREIRE, 1996, p. 54).

As relações humanas representam a razão de ser da existência da humanidade, dentre as quais se destacam as relações decorrentes do exercício da docência. Nesse contexto, o professor tem a oportunidade de contribuir para a formação do cidadão através da prática educativa, o que só é possível a partir de um comportamento ético, voltado para o cumprimento da responsabilidade de cada um perante o seu próximo, na certeza de que as instituições de ensino superior possuem papel fundamental na busca da dignidade humana, como princípio norteador da vida em sociedade, nos termos do que é disposto no artigo 3º da Constituição da República.

CONCLUSÃO

Ética e responsabilidade social são premissas básicas para a formação do professor na sua função de participar da garantia do direito fundamental à educação.

Não obstante, a universidade enfrenta novos desafios e dilemas nem sempre tão fáceis de serem solucionados. A busca de alternativas para construir uma educação socialmente integrada com os problemas da comunidade, é o tema discutido por vários autores, que se dedicam ao reconhecimento da educação como um dos pilares de transformação social.

A ética de Paulo Freire e as alternativas de Boaventura Souza Santos, no sentido de envolver a universidade através da extensão, pesquisa-ação e ecologia dos saberes, são

medidas que se impõem com fortes ganhos para todos os envolvidos, desde os alunos e professores pesquisadores até a comunidade que se envolve trazendo seus conhecimentos empíricos e a demanda social que é responsabilidade de todos.

O caminho precisa ser pensado e trilhado pelo conhecimento, para a construção de novos direitos sociais, capazes de permitir a participação política por meio de práticas democráticas, vinculadas à noção contemporânea de cidadania.

O mundo está aberto a invenções, mas sem perder de vista a responsabilidade pelo outro em um contexto de desigualdades sociais exacerbadas, com personagens sem voz e sem vez. As dificuldades nesse contexto são muitas, e os problemas afloram a cada dia, através da violência e do alto índice de criminalidade.

Os desafios devem servir de impulso para o questionamento, e a construção de soluções que sejam plurais, e abarquem a todos. Ao contrário, jamais devem permitir o desaparecimento da esperança, mesmo que os noticiários insistam em apresentar um caos que parece não ter fim, mas que, por outro lado, tende a nos sensibilizar com o sofrimento do outro, na certeza de que a vida se completa no convívio social, e o que se faz para a humanização da sociedade reflete no ideal de felicidade para todos que fazemos parte dela.

Nesse contexto, a educação enquanto direito fundamental se apresenta totalmente vinculada à possibilidade de transformação social, oportunizando a garantia da cidadania a partir de um exercício ético e responsável da integração entre universidade e sociedade, protagonizada em conjunto por professores e alunos.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 3ª ed. Tradução Mário da Gama Cury. Brasília: Universidade de Brasília, 1992.

ARISTÓTELES. **A Política**. 3ª ed. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BITTAR, Eduardo C.B. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Positivismo Jurídico**. 4 ed. São Paulo: Mandarim, 1995.

_____. A política. In: O filósofo e a política. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003

_____. N., MATEUCCI, N.; PASQUINO, G. Dicionário de Política. 12 ed. V.2. Brasília: Editora da UnB, 2002

_____, N. Estado Governo Sociedade: para uma teoria geral da política. 14 ed. São Paulo: Editora Paz e Terra S/A, 1985.

COTRIM, Gilberto. **Fundamentos da filosofia: história e grandes temas**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direitos Fundamentais na Relação de Trabalho**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, n. 2, 2007, p. 12.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GADOTTI, Moacir. **Pedagogia da práxis**, 2.^a ed., São Paulo, Cortez, 1998.

KORTE, Gustavo. **Iniciação à Ética**. São Paulo: Juarez Oliveira, 1999.

LAFER, Celso. **Desafios: ética e política**. São Paulo: Siciliano, 1995

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra, 1998.

RIBEIRO, Raimunda Maria da Cunha. A formação do professor na relação ética da teoria com a prática: uma questão de responsabilidade social universitária. Revista Reflexão e Ação. Santa Cruz do Sul, v. 21, n. esp., p. 25-43, jul/dez. 2013. Disponível em <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex>. Acesso em 16 jun. 2023.

SEVERINO, Francisca Eleodora Santos. **Ética e formação de professores: política, responsabilidade e autoridade em questão**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. O Judiciário e as políticas públicas: entre transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (org.). **Direitos sociais: fundamentação, judicialização e direitos sociais em espécies**. Rio de Janeiro. Lúmen Juris. 2008.

SOBRINHO, J.D. **Educação Superior: flexibilização e regulação ou avaliação e sentido público**. In: DOURADO, et al. **Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais**. São Paulo: Xamã, 2001.

SOUZA SANTOS, B. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade**. São Paulo: Cortez, 2004.